



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

## PARECER JURÍDICO

**Parecer** nº 15/2025

**Memorando** nº 14/2025

**Pregão Eletrônico** nº 01/2025

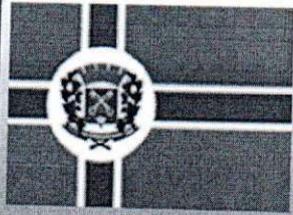
**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos de informática e mobiliário para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

Trata-se de Memorando n. 14/2025, solicitando parecer jurídico final para celebração de Pregão eletrônico, visando à Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e mobiliário para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

Antes de adentrar-se na análise do caso, consigna-se que a manifestação levada a efeito foi elaborada sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas, ou critério de conveniência e oportunidade administrativa, afastando responsabilidade de seu signatário eis que ao manifestar em resposta à consulta formulada, não se pratica ato decisório, mas tão apenas ato de cunho opinativo, ao qual a Autoridade não está vinculado a decidir da mesma forma.<sup>1</sup>

Instruem o processo os seguintes documentos: **1)** Documento de Formalização de Demanda; **2)** Estudo Técnico Preliminar; **3)** Solicitação de compra n. 1/2025; **4)** Cotação de Preços e Orçamentos; **5)** Painel de Preços; **6)** Licitações de outros entes público; **7)** Quadro Demonstrativo de Cotação de Preços e

<sup>1</sup> RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5 - HABEAS CORPUS: AgR HC 155020 DF - ART. 2º, §3º DA LEI Nº 8.906/1994.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Mediana de preços; **8)** Memorando 07/2025: solicitando parecer contábil; **9)** Parecer contábil n. 10/2025; **10)** Termo de Autuação de Processo Licitatório; **11)** Portaria 03/2025 - nomeação do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; **12)** Termo de ausência de conflito de interesse; **13)** Solicitação de abertura de licitação; **14)** Ofício 69/2022 solicitando a utilização da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal; **15)** Ofício 175/2022 autorizando a utilização da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal; **16)** Edital de Processo Licitatório - Pregão Eletrônico 01/2025 - Anexo I: Documentos exigidos para habilitação; Anexo II: Termo de Referência; Anexo III: Declaração unificada; Anexo IV: Modelo de Proposta Comercial Final; Anexo V: Modelo de Declaração MI, EPP; MEI e Cooperativa; Anexo VI: Declaração de índices econômicos; Anexo VII: Minuta do Contrato; Anexo VIII: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados; **17)** Memorando 08/2025: solicitando parecer jurídico; **18)** Parecer Jurídico n. 10/2025; **19)** Aviso de abertura de licitação; **20)** Extrato de publicação; **21)** Propostas dos participantes; **22)** Documentação das empresas: D.D de Paula Neto Ltda; Castilho e Ferreira Comércio e Representação Ltda; 49.387.926 Ana Lucia Germano; Licitax Comercio e Consultoria Ltda; Caroline Disque da Silva - ME; **23)** Propostas dos Vencedores; **24)** Vencedores do Processo; **25)** Ata da Sessão.

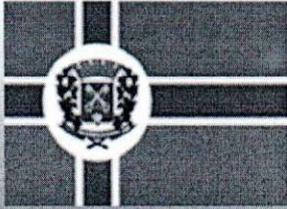
A **ata de sessão**, datada de **15/04/2025**, descreve e junta as propostas das empresas licitantes, em que o *Pregoeiro* comunicou aos participantes via chat do sistema (site BLL<sup>2</sup>), o início da disputa, via lances, conforme se infere dos autos.

## **Empresas Vencedoras:**

a) Licitax Comercio e Consultoria Ltda<sup>3</sup> (lote 1);

<sup>2</sup> Portal BLL Bolsa de Licitações do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

<sup>3</sup> CNPJ: 53.867.026 [REDACTED]



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

b) Caroline Disque da Silva - ME<sup>4</sup> (lote 2);

c) Castilho e Ferreira Comércio e Representação Ltda<sup>5</sup>; (lotes 3 e 4).

Sobre a empresa 49. [REDACTED] Ana Lucia Germano<sup>6</sup>, o Pregoeiro assim declarou: *“foi DESCLASSIFICADA por não ter apresentado a prova de regularidade relativa ao FGTS, na data determinada, uma vez que a mesma apresentou documento VENCIDO, e que foi dado prazo de 5 dias para que a mesma tivesse anexado. Contudo a empresa nem entrou em contato para solicitação de dilatação de prazo se assim o quizesse. Adeamis a empresa também não anexou a declaração de inexecutabilidade.”* Conforme ata em anexo.

A empresa D.D de Paula Neto Ltda<sup>7</sup> apresentou desistência, conforme ata em anexo.

Juntaram ‘Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica’ expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais cópias dos documentos referentes à *habilitação jurídica e regularidade fiscal* das empresas licitantes classificadas, os quais, após impressos e analisados pelo *Pregoeiro e Equipe de Apoio*, restaram em conformidade com os termos do *Edital*, estando, portanto, classificadas referidas empresas nos termos da inclusa ‘ata de sessão’, datada de **15/04/2025**.

Não há manifestação de recurso.

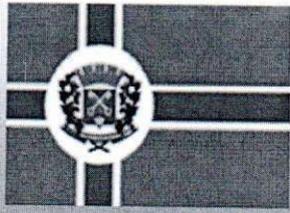
Eis os documentos acostados, fundamenta-se.

<sup>4</sup> CNPJ: 40.260.072 [REDACTED]

<sup>5</sup> CNPJ: 15.412.998 [REDACTED]

<sup>6</sup> CNPJ: 49.387.926 [REDACTED]

<sup>7</sup> CNPJ: 26.732.482 [REDACTED]



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

## FUNDAMENTAÇÃO

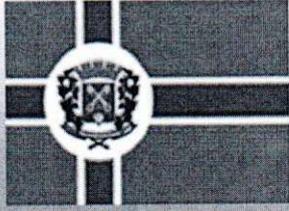
Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas.

O *objeto* dos autos é lícito e sua *forma, tempo, características, especialidade, utilidade, etc.*, é de responsabilidade da *autoridade requisitante*, pois, não nos cabe avaliar as razões do pedido, as cotações realizadas pela divisão de licitações, bem como ainda os preços obtidos nesta fase final.

A *licitação* foi o meio encontrado pela *Administração Pública* para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, procurando sempre conseguir a proposta mais vantajosa nas contratações, onde o *objetivo* da *licitação* é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da *legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade*.

O *Pregão*, modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado (sempre pelo menor preço), cuja definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ N° 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Lembrando-se sempre do basilar princípio da legalidade, sintetizado por HELY LOPES MEIRELLES: “A *legalidade*, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

## CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, em análise à documentação acostada aos autos, e dos apontamentos feitos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo o que esta Advocacia Pública **OPINA** pela legalidade do pregão eletrônico n. 01/2025.

**É o Parecer, SMJ.**

Santo Antônio do Paraíso/PR, 19 de maio de 2025.

  
**GUILHERME JOSÉ DE MELLO**  
Advogado da Câmara de Vereadores<sup>8</sup>  
OAB/PR n° 109.737

<sup>8</sup> Advogado nomeado através do Decreto n. 045, de 19.03.2025.